



PROJETO DE LEI N° _____

Ementa: Institui o Programa Parques Acessíveis no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Vitória, o Programa Municipal de Parques Acessíveis, com o propósito de assegurar condições inclusivas de acesso, uso e permanência nos espaços públicos de lazer, contemplando pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e demais usuários.

Art. 2º São finalidades do Programa Municipal de Parques Acessíveis:

I - Eliminar barreiras arquitetônicas, urbanísticas e de comunicação nos parques e áreas públicas de lazer;

II - Ampliar a oferta de equipamentos e estruturas que possibilitem o uso compartilhado dos espaços públicos;

III - Promover ambientes de lazer que estimulem a convivência intergeracional e inclusiva;

IV - Incorporar, de forma progressiva, critérios de acessibilidade no planejamento, implantação e manutenção desses espaços.

Art. 3º A implementação do Programa observará, sempre que técnica e financeiramente viável, a adoção das seguintes medidas:

I - Instalação de brinquedos e equipamentos de lazer com características inclusivas;

II - Adequação de caminhos, acessos e áreas de circulação, de modo a permitir deslocamento seguro e autônomo;

III - Implantação de elementos de apoio à acessibilidade, tais como rampas, corrimãos e pisos com diferenciação tátil;

IV - Disponibilização de sanitários acessíveis, quando houver unidades sanitárias no local;

V - Utilização de sinalização orientativa compatível com diferentes formas de comunicação;

VI - Adequação do mobiliário urbano às necessidades de usuários com mobilidade reduzida.

Art. 4º As intervenções decorrentes desta Lei deverão observar a legislação federal e municipal vigente, bem como as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade e à segurança dos usuários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada a legislação aplicável, celebrar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, com vistas à execução dos objetivos do Programa.

Art. 6º A definição dos parques e praças a serem contemplados priorizará:

I - Áreas com maior fluxo de usuários;

II - Regiões com menor oferta de equipamentos públicos acessíveis;

III - Demanda apresentada pela comunidade local.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Município, vedada a criação de obrigação sem a correspondente previsão orçamentária.



Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de sua adequada execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de janeiro de 2026.

MAURICIO LEITE
Vereador - PRD



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Parques Acessíveis no Município de Vitória, como instrumento de diretriz de política pública voltada à promoção da acessibilidade, da inclusão social e do uso democrático dos espaços públicos de lazer.

Não estamos falando de obras imediatas ou de imposições administrativas ao Executivo, mas da definição de uma diretriz clara: a de que os espaços públicos de lazer devem ser pensados para todos. Uma cidade inclusiva não exclui ninguém de seus parques, praças e áreas de convivência.

O Programa Municipal de Parques Acessíveis propõe um avanço responsável, gradual e planejado, respeitando a realidade orçamentária do Município e a competência do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso desta Casa com a inclusão social e o direito ao lazer.

Trata-se de uma iniciativa alinhada à Constituição Federal, à Lei Brasileira de Inclusão e aos valores que orientam uma cidade moderna, humana e socialmente justa. Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação desta matéria.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de janeiro de 2026.

**MAURICIO LEITE
VEREADOR – PRD**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330034003400390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **09/01/2026 12:26**

Checksum: **94D0F58F348B9D4C49F510E7F16AB9749E780E7FEDAF2E18B80823269DABC667**